



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração
Coordenadoria de Apoio às Compras

PROCESSO: 23507.001609/2020-64
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE ESTRUTURAS,
VINCULADO AO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA (CCT)

DESPACHO Nº 0038/2020/CAC/PROAD

Trata da solicitação de aquisição de equipamentos para o Laboratório de Estruturas, vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologia (CCT).

Após a análise do processo, detectaram-se os seguintes aspectos a serem sanados:

DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Ausência do código CATMAT de cada item requisitado, conforme modelo de termo de referência disponibilizado pela AGU¹. Segue abaixo sugestão de código para cada item:

Item 1- 150795;

Item 2- 150648;

Item 3- 77437;

Item 4- 77437;

Item 5- 77437;

Item 6- 42854;

2. Na seção 3 - CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS, trocar "Decreto 5.450, de 2005" por "Decreto 10.024, de 2019".

3. Na seção 4 - DA ENTREGA DO OBJETO, trocar "(88) 3221-9662" por "(88) 3221-9232".

4. Na seção 5.2 trocar a expressão "presente termo de contrato" por "presente termo de referência".

5. Ao final do texto da seção 6.1.1.1, sugere-se acrescentar a expressão "no que couber".

¹Link para o modelo de Termo de Referência AGU: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38660150>



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração
Coordenadoria de Apoio às Compras

6. Considerando o interesse de adquirir os itens por meio de inexigibilidade de licitação, sugere-se retirar qualquer menção ao termo "Edital", suprimindo ou trocando por outro mais adequado;

7. Ausência no TR de disposição de DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, conforme prevê os modelos de minuta disponibilizados pela AGU. Sugere-se o seguinte texto:

"16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. A dotação orçamentária será indicada posteriormente por meio de boletim de licitação emitido pela Coordenadoria Executiva da Pró-Reitoria de Administração."

DA VIABILIDADE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8. Ausência de razão de escolha do fornecedor (art. 26, II, da Lei 8666/93).

9. Ausência de justificativa de preço, acompanhada dos documentos que dão suporte. Cumpre informar que a declaração emitida pela empresa (doc. 6 do SIPAC), por si só, não comprova que o preço cobrado à UFCA é compatível com o praticado no mercado. É imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação, que haja a justificativa do preço, conforme prescreve o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, de maneira a comprovar a compatibilidade de mercado, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa.

10. Verificando a declaração de exclusividade apensada aos autos (doc. 5 do SIPAC), não foi possível verificar a existência de exclusividade para os itens: 2 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO; 3- CABO DE REDE; 4 - PLUG CONECTOR; e 5 - COMPLEMENTO DE PONTE.

⁴Link para o modelo de Termo de Referência AGU: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38660150>



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Administração
Coordenadoria de Apoio às Compras

Encaminha-se, portanto, o presente feito, para que se proceda ao saneamento necessário.

Juazeiro do Norte, 11 de maio de 2020.

Respeitosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma letra inicial 'C' muito grande e decorativa.

Cicero Wagner Farias Souza
Coordenadoria de Apoio às Compras
Pró-Reitoria de Administração

Ao Sr.
André Wesley Barbosa Rodrigues
Centro de Ciências e Tecnologia
Universidade Federal do Cariri